



TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC/CNPQ/UFCEG



DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome:		
RG N.º:	Emissor :	Nacionalidade :
Endereço:		
Cidade:	CEP :	Estado:
Telefone :	E-mail :	

DADOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Nome:	
Unidade:	
Centro :	
Telefone/ramal :	E-mail :

VIGÊNCIA DA BOLSA - Início 08/2008 - Término : 07/2009

As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Ao aceitar a concessão, que ora lhe é feita, compromete-se o(a) beneficiário(a)** a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA 017/2006 do CNPq.
- 2. Compromete-se, ainda, o(a) beneficiário(a) a:**
 - a) abrir, caso ainda não possua, conta no Banco do Brasil, para o recebimento mensal do valor da bolsa;
 - b) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
 - c) não possuir vínculo empregatício;
 - d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo;
 - e) manter um bom desempenho acadêmico que será atestado pelo(a) orientador(a) e avaliações escolares expressas no histórico escolar, durante todo o período de bolsa;
 - f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas ;
 - g) executar o plano de atividades aprovado sob a orientação do pesquisador;
 - h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de

pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo(a) orientador(a);

- i) apresentar o **Relatório Parcial de Atividades até o último dia útil de fevereiro** com a **ficha Semestral de Acompanhamento**, uma cópia do plano de trabalho proposto inicialmente e o histórico escolar referente ao último semestre cursado a partir da vigência da bolsa;
- j) apresentar o **Relatório Técnico-Científico Anual elaborado na forma de um paper para publicação nos anais até o prazo fixado pela Coordenação do Programa** e com toda a documentação exigida;
- k) apresentar no evento Anual de Iniciação Científica, os resultados finais do seu trabalho de pesquisa, na forma de exposição oral e em pôster que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;
- l) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas ;
- m) observar as determinações do(a) orientador(a) alusivas ao bom desenvolvimento da pesquisa;
- n) entregar Relatório ao(a) orientador(a) referente ao período que permaneceu como bolsista quando substituído por qualquer motivo (conclusão de curso, pedido do(a) orientador(a), mudança de IES, etc.);
- o) devolver ao pagador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

2. Ao aceitar a orientação do(a) beneficiário(a), compromete-se o(a) orientador(a) a:

- a) orientar o bolsista em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação Científica e outros eventos;
- b) assistir à apresentação do bolsista durante o evento anual de Iniciação Científica. A presença do(a) orientador(a) será verificada pelas comissões e constitui critério de avaliação do(a) bolsista e do(a) orientador(a);
- c) atuar como(a) orientador(a) acadêmico do bolsista, acompanhando seu processo de formação e escolha de disciplinas;
- d) apresentar documentação e informação sempre que solicitado, inclusive avaliação do aluno, anexa ao relatório parcial, que deverá ser apresentado até o último dia útil de fevereiro, bem como apresentar o relatório final do aluno;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno. No artigo resultante do trabalho do aluno, a ser apresentado no evento anual de Iniciação Científica, manter o bolsista como primeiro autor;
- f) comunicar imediatamente à PRPG o cancelamento do bolsista, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa;
- g) devolver à coordenação de IC a bolsa de seu orientando caso haja impedimento eventual da atividade de orientação. “É vedada ao(a) orientador(a) repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista(s)” (RN 017/2006 - CNPq);
- h) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Coordenação do Programa de IC para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre os processos de iniciação científica;
- i) não dividir a mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos e não exigir parcela de bolsa para compra de material, ou realização de serviço para o laboratório.

3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões:
- a) Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil".
 - b) Se publicado em co-autoria: "Bolsista do CNPq - Brasil".
4. O CNPq ou a UFCG poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
5. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao(a) beneficiário(a).
6. Se o(a) beneficiário(a) for excluído(a) do PIBIC não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.
7. O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(a) beneficiário(a) na execução do seu projeto de pesquisa, sendo de competência da instituição de execução da pesquisa a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(a) beneficiário(a), nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou em função do desenvolvimento da pesquisa.
8. O(a) beneficiário(a) e o(a) orientador(a) manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis, em especial, a Resolução Normativa 017/2006.

LOCAL:

DATA: de de 2008

ACEITE E CONCORDÂNCIA

BENEFICIÁRIO(A): _____

ORIENTADOR (A): _____